

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Não sinalizar a execução ou manutenção da obra.752-81

Amparo Legal:

Art. 95, §1º.

Tipificação do Enquadramento:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Gravidade: Não aplicável	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não aplicável	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator:	Competência:		1
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito	o Municipal e Rodoviário.	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		1
Não computável	Mediante Abordagem		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que deixar de sinalizar a execução ou manutenção de obra que	1. Obra não autorizada, utilizar enquadramento específico: 751-01, art. 95.	Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a	Obra realizada, em via pública, com autorização do órgão competente, mas
manutenção de obra que possa perturbar ou	específico: 751-01, art. 95.	física ou jurídica, sem a utilização de veículos.	órgão competente, mas sem a sinalização exigida na
interromper a livre circulação	2. Evento não sinalizado,		autorização (cones para
ou possa colocar em risco a	com sinalização insuficiente	2. Art. 95 § 1º A obrigação de	desviar o fluxo de veículos).
segurança de veículos e/ou	ou em desacordo com a	sinalizar é do responsável pela	
pedestres, sem permissão	permissão, utilizar	execução ou manutenção da	
prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição	enquadramento específico: 752-82, art. 95.	obra ou do evento.	
sobre a via.		3. O responsável pela	
		execução da obra é o seu	
2. Responsável que sinalizar, de maneira insuficiente, a		proprietário ou executor.	
execução ou manutenção de		4. Sempre que possível, o	
obra que possa perturbar ou		agente de trânsito deverá	
interromper a livre circulação		identificar o infrator, no ato	
ou possa colocar em risco a		da autuação. Caso isto não	
segurança de veículos e/ou		seja possível, a identificação	
pedestres, em desacordo		poderá ser feita mediante	
com a permissão prévia do		diligência complementar em	
órgão ou entidade de trânsito com circunscrição		momento posterior.	
sobre a via.		5. O agente deve, sempre que	
		possível, adotar medidas	
		efetivas para assegurar a livre	
		circulação e segurança.	
		6. Caberá à autoridade de	
		trânsito com circunscrição	
		sobre a via, normatizar os	
		critérios objetivos para	
		determinar o valor da multa,	
		dentro dos limites previstos	
		no CTB, considerando a	
		gravidade da situação e o	
		impacto na segurança e na	
		fluidez no trânsito.	

7. Se a obra não estiver
autorizada ou encontrar-se
em desacordo com a
autorização, autua-se também
pela infração do art. 95,
caput: 751-01.

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

Informações Complementares:

- 1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.